



*Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí*

CONTRATO Nº 006/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN E ÁREA WORKS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI EPP. PARA O FORNECIMENTO DE ARQUIVOS DESLIZANTES PARA A NOVA SEDE DO IPREJUN, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 141/2020

I - Introito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 141/2020 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Diretor-Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – Das Partes

São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, s/nº - 6º andar – Ala Norte, Jd. Botânico – Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, João Carlos Figueiredo, CPF nº 057.546.578-62 e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Claudia George Musseli Cezar, CPF 270.793.078-48

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **ÁREA WORKS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI EPP.**, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luiz 400 Jardim Faculdade, inscrita no CNPJ sob o nº



05.016.778/0001-02, neste ato representada por Luciana Chiuratto Seabra, CPF nº 255.727.628-65.

III – Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - De acordo com o Processo Administrativo nº 141/2020, a CONTRATADA obriga-se ao fornecimento, entrega, montagem e instalação de arquivos deslizantes para a nova sede do IPREJUN, conforme especificações técnicas mínimas descritas no Anexo I e layout do Anexo II, partes integrantes deste Edital de Pregão n. 05/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 05/2020, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que *formam o processo nº 141/2020*.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV – Da duração e prazo

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** cumprirá o contrato observando o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, a critério da **CONTRATANTE**.

V- Do Preço e Condições de pagamento

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição estipulada no presente ajuste, em moeda corrente nacional, a



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

importância global de R\$ 54.890,25 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços ora contratados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio financeiro causado por perda inflacionária, a partir de 12 meses de sua assinatura, utilizando-se como referência de cálculo o IPC-FIPE.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 50.01.09.122.0190.7530.4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES, conforme verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias a partir da emissão do Termo de Aceite, bem como apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, considerando o fornecimento dos produtos relativos ao(s) à aquisição.

VI – Do Regime Jurídico Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos termos da Lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII – Das Obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se à entrega do objeto de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Processo nº 141/2020, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na fabricação, no transporte, montagem e instalação do objeto, que possam comprometer o fiel cumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O uso, na fabricação de materiais, marcas e patentes, sujeitas a “royalties” ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente à **CONTRATADA** que por eles responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obriga-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É responsabilidade da **CONTRATADA** contratar e fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer vínculo



empregatício com a **CONTRATANTE**, todo pessoal necessário à prestação dos serviços, fornecendo-lhes o apoio técnico necessário, bem como os materiais, ferramentas, veículos e equipamentos necessários à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos salários/ honorários devidos pela mão de obra empregada no fornecimento do objeto, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deve estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC) do IPREJUN e de seu conteúdo, disponibilizado no site <http://iprejun.sp.gov.br>.

VIII Das responsabilidades da Contratante

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos trabalhos da **CONTRATADA** por meio do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Omair José Fezzardi, exercente do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Vivian Cristina Benite Campos, exercente do cargo de Assistente de Administração, em caso de impedimento do primeiro



IX – Da rescisão contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

X – Prazos e condições de entrega

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O prazo de entrega do objeto pela **CONTRATADA** será de até 90 (noventa) dias a contar da emissão da Ordem de Fornecimento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado o prazo de entrega total do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Será emitido o Termo de Recebimento e Aceite, assinado pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, após a conferência do objeto entregue e quanto ao atendimento dos Requisitos do Edital do Pregão n. 05/2020.

XI – Da Garantia



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O prazo de garantia dos arquivos deslizantes é de XXXX meses contados a partir da emissão da nota fiscal, com cobertura total, inclusive peças e partes sujeitas ao desgaste, excluindo-se os danos provocados por uso inadequado, em conformidade com o descritivo contido no Anexo I do Edital, com previsão de suporte técnico, conforme o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A **CONTRATADA** deverá acionar a garantia e cumprir o prazo máximo de atendimento técnico de 05 (cinco) dias úteis, devendo obedecer ao horário de funcionamento da **CONTRATANTE**. Em caso de retirada de alguma peça, produto ou equipamento, estes deverão ser descritos e identificados na presença de um servidor da **CONTRATANTE**, através de documento hábil, obedecendo-se à mesma sistemática quando da sua devolução.

XII – Das penalidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiá**

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Instituto de Previdência do Município de Jundiá por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

XIII - Da alteração contratual



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XIV - Legislação Aplicável

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XV – Dos casos omissos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XVI - Do Foro

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

XVII – Do encerramento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, _____ de _____ de 2020.

20 AGO 2020



Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí

João Carlos Figueiredo

Claudia George Musseli Cezar

João Carlos Figueiredo
Diretor Presidente

Claudia George Musseli Cezar
Diretora do Depto. Planej. Gestão
e finanças.

Luciana Chiuratto Seabra

ÁREA WORKS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI EPP.

Luciana Chiuratto Seabra

Titular

Testemunhas:

Angela de Araujo

Nome: *Angela de Araujo*

CPF: *261 525.248-81*

Nome:

CPF:

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Emergentes



1º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ernydio Carlos Paschoalotti: Tabelião
Rua Dr. Arthur Martins, 483 - Centro - CEP: 18035-250
Sorocaba - SP - Fone/Fax: (15) 3032-2121

RECONHECIDO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de:*****
(368513) LUCIANA CHIURATTO SEABRA*****
Sorocaba, 26 de agosto de 2020.
Em test. de verdade. F: 3
EMERSON GARCIA TARDY - Escrevente Autorizado
Vício 9,82. C: 1100639 Selo(s): 401779-1140AA*****
Valido somente com o selo de Autenticidade. C/ VALOR DECLARADO